



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 7.043, DE 24 DE MARÇO DE 2016.

INSTITUI O PROGRAMA DE PAGAMENTO
INCENTIVADO “OPORTUNIDADE LEGAL”
NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO
LIVRAMENTO– RS.

**GLAUBER GULARTE LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANT'ANA DO LIVRAMENTO.**

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV,
da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído pela presente lei o Programa de Pagamento
Incentivado – PPI - “OPORTUNIDADE LEGAL”, no Município de Santana do
Livramento.

Parágrafo único - O PPI se destina a promover a regularização de
créditos da Fazenda Pública do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas
ou jurídicas, de natureza tributária ou não tributária, em razão de fatos geradores
ocorridos até 30 (trinta) dias antes de adesão ao Programa, constituídos ou não,
inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º - O contribuinte que aderir ao Programa fará jus a redução de
multa e juros de mora, que será aplicada da seguinte forma:

I – 100% (cem por cento) de redução, no caso de pagamento à vista;

§ 1º - Na inclusão de créditos ajuizados no PPI, fica o contribuinte
livre do pagamento dos honorários em favor do Município.

§ 2º - Nas ações de execução em que houver sido publicado Edital de
designação de Hasta Pública, o contribuinte fará jus ao PPI somente na modalidade à
vista, prevista no inciso I deste artigo.

§ 3º - Na hipótese prevista no parágrafo 3º deste artigo, o executado
deverá arcar com as despesas de publicação do Edital da Praça ou Leilão.

Art. 3º - A adesão ao PPI observa as seguintes condições:

I – no caso de créditos em cobrança judicial, o contribuinte deverá
quitar todas as dívidas constantes em um mesmo processo judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

II – no caso de créditos não ajuizados relativos ao IPTU, será admitida quitação por inscrição cadastral;

III – no caso de créditos não ajuizados relativos ao ISS, será admitida a quitação por exercício;

IV – no caso de créditos não ajuizados relativos a autuações fiscais, será admitida a quitação por autuação;

V – no caso de outros créditos não citados nos incisos anteriores deste artigo, será admitida a quitação por inscrição.

Art. 4º - Poderão se enquadrar no PPI os contribuintes com parcelamento em andamento, com relação às parcelas vencidas e vincendas, desde que o saldo da dívida seja relativo a fatos geradores ocorridos até 30 (trinta) dias antes da adesão ao Programa, vedado qualquer revisão acerca de parcelas já quitadas.

Art. 5º - No caso de crédito sob qualquer forma de discussão judicial proposta pelo devedor, seja mediante embargos ou qualquer outra ação, para ser incluído no PPI, deverá o contribuinte desistir formalmente dessas prerrogativas e recolher as respectivas custas judiciais.

Art. 6º - No caso de débitos ajuizados, o contribuinte, deverá antecipadamente ao ato de assinatura do Termo de Confissão de Dívida, comprovar junto à Chefia do Núcleo Jurídico da Fazenda Municipal, o recolhimento das custas processuais.

Parágrafo Único - A adesão ao PPI nos termos desta Lei, importa em renúncia a qualquer discussão administrativa ou judicial com relação a tributo já pago.

Art. 7º - O contribuinte será excluído do PPI mediante despacho decisório do Secretário Municipal da Fazenda, na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II – decretação de falência, pela extinção, liquidação ou cisão da pessoa jurídica;

III – prática de qualquer procedimento fiscal que caracterize simulação ou sonegação lesiva ao erário municipal.

Parágrafo Único - Na exclusão ou retirada, a dívida retorna à situação anterior ao parcelamento, atualizada com os acréscimos previstos na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

legislação tributária, deduzidos os valores pagos e o saldo encaminhado para cobrança judicial.

Art. 8º - Para os contribuintes que aderirem ao PPI, a Certidão Positiva com efeitos de Negativa terá o prazo de validade de 30 (trinta) dias.

Art. 10º - Esta Lei terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada por igual período, através de decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 11º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 24 de março de 2016.

GLAUBER GULARTE LIMA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

FABRÍCIO PERES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração